



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	27
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	28
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Corregedoria Geral	28
Ouvidoria de Contas	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Extratos de Distribuição	28
Editais	28
Despachos	29
Atos Normativos	37
Gabinete da Presidência	37
Despachos.....	37
Portarias	42
Informativos de Licitações	42
Composição Biênio 2015/2016	43
Tribunal Pleno	43
Primeira Câmara	43
Segunda Câmara	43
Corregedoria-Geral	43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	43
Administrativo	43

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 674207/15

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2893/16 - SEGUNDA CÂMARA

Expedição de Alerta. Prefeitura Municipal de Antonina. Instrução da DCM pela expedição de alerta. Parecer do MPC pela expedição de alerta. Expedição de alerta.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Antonina, instaurado em decorrência da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal, contatada durante a análise da gestão fiscal relativa ao período de apuração encerrado em 30/06/2015, com fundamento no art. 59 § 1º, II, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos termos do artigo 286 do Regimento Interno.

Em um primeiro momento, o Ministério Público de Contas opinou por nova manifestação da Unidade Técnica, visando atualizar as informações até o fechamento do segundo quadrimestre de 2015.

Desta feita, a Diretoria de Contas Municipais (atual COFIM) apontou o agravamento da situação em 30/06/15, eis que o Poder Executivo de Antonina havia extrapolado o próprio limite de 54% da Receita Corrente Líquida com gastos em pessoal, atingindo índice de 57,28%.

Após a oportunização de contraditório, restou patente a ofensa ao art. 20, III, b, da LRF, de modo que a Diretoria de Contas Municipais (atual COFIM), e o Ministério Público de Contas, opinaram pela expedição de alerta, destacando a necessidade de eliminação do excedente nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se as providências previstas em Lei.

É o relatório.

VOTO

Em análise dos autos é possível observar que foi constatada a extrapolação do limite de despesas de pessoal em 30 de junho de 2015, uma vez que, naquela data, caracterizado um gasto de 57,28% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal, assim necessária a expedição de alerta ao Município de Antonina, em conformidade com o artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe destacar que, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resta vedado ao Executivo da Municipalidade em tela: (a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (b) a criação de cargo, emprego ou função; (c) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e (e) a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, também aplicável o artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 do texto constitucional.

Diante do exposto, VOTO pela EXPEDIÇÃO DE ALERTA ao Município de Antonina, nos termos do artigo 285, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para juntada do presente expediente à prestação de contas anual do Município de Figueira referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 286, § 3º, do Regimento Interno deste TCE/PR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Expedir ALERTA ao Município de Antonina, nos termos do artigo 285, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para juntada do presente expediente à prestação de contas anual do Município de Figueira referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 286, § 3º, do Regimento Interno deste TCE/PR.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 61825/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2894/16 - SEGUNDA CÂMARA

Expedição de alerta. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira. Instrução da DCM pela expedição de alerta. Parecer do MPC pela expedição de alerta. Expedição de alerta.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de São Sebastião da Amoreira, conforme manifestação da Diretoria de Contas Municipais (DCM) deste egrégio Tribunal de Contas, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da extrapolação do índice de 95% da despesa total com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal em 31 de dezembro de 2015.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 20, III, b, um teto de 54% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal, e o ente em tela, ao final do exercício de 2015, despendia 53,57% (peça 03).

Deste modo, a Diretoria de Contas Municipais desta Corte, por meio da instrução nº 2554/16 (peça 14), opinou pela expedição de alerta ao Poder Executivo de São Sebastião da Amoreira, em face da extrapolação de 95% do limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o parecer nº 6825/16 (peça 15) corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal, pugnano pela expedição do alerta à Municipalidade sub examine.

É o relatório.

VOTO

Faz-se imperiosa a expedição de alerta ao Município de São Sebastião da Amoreira, em conformidade com o artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que constatada a extrapolação do limite de 95% das despesas de pessoal em 31 de dezembro de 2015, uma vez que, naquela data, caracterizado um gasto de 53,57% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal.

Isto posto, insta destacar que, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resta vedado ao Executivo da Municipalidade em tela: (a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (b) a criação de cargo, emprego ou função; (c) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e (e) a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, **VOTO** pela **EXPEDIÇÃO DE ALERTA** à Municipalidade de São Sebastião da Amoreira, nos termos do artigo 285, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para juntada do presente expediente à prestação de contas anual do Município de São Sebastião da Amoreira referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 286, § 3º, do Regimento Interno deste TCE/PR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Expedir **ALERTA** à Municipalidade de São Sebastião da Amoreira, nos termos do artigo 285, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para juntada do presente expediente à prestação de contas anual do Município de São Sebastião da Amoreira referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 286, § 3º, do Regimento Interno deste TCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 13029/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOA ESPERANÇA, CLAUDIO GOTARDO, DANIEL ROBISON DA SILVA, EDSON PRAISLER, JOÃO PIETROWSKI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2895/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Boa Esperança à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Boa Esperança, por meio do Termo de Convênio nº 01/2012, registro SIT sob o nº 8.490, no valor de R\$89.140,00 (oitenta e nove mil, cento e quarenta reais), tendo por objeto a complementação à saúde básica do município com atendimento no Hospital e Maternidade Boa Esperança.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 3977/15 (peça 21), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), constatou o atraso no encaminhamento da prestação de contas, consoante prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. Também, se verificou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; pelo Concedente, ensejando multa, com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões na formalização, e ausência de certidões durante a execução, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Claudio Gotardo, CPF nº 307.785.810-04.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 6920/16 (peça 22) manifesta-se pela regularidade com ressalva e com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso no encaminhamento da prestação de contas, de 110 dias, em contraposição ao prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. Ainda, atraso por parte do Concedente, de 28 dias, 28 dias, 28 dias e 28 dias e de 10 dias, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2012; em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal. Também, foi caracterizada a ausência de certidões: a. Certidão Negativa de Débitos do INSS; b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; c. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; d. Certidão Liberatória do Concedente; e. Débitos com o Concedente; f. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11); durante a formalização; E, ainda, ausência de certidões: a. Certidão Negativa de Débitos do INSS; b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; c. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; d. Certidão Liberatória do Concedente; e. Débitos com o Concedente; f. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), durante a execução da transferência, eis que não foram apresentadas as certidões arroladas no art. 3º da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Boa Esperança à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Boa Esperança, no Termo de Convênio nº 01/2012, registro SIT sob o nº 8.490, tendo por objeto a complementação à saúde básica do município com atendimento no Hospital e Maternidade Boa Esperança.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Boa Esperança à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Boa Esperança, no Termo de Convênio nº 01/2012,



registro SIT sob o nº 8.490, tendo por objeto a complementação à saúde básica do município com atendimento no Hospital e Maternidade Boa Esperança;

II - Recomendar ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 101633/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, CELSO BÉLIO MARTINS, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, SILVIO ROBERTO NOCHI

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2897/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 3242, relativa a repasses realizados pelo Município de Mandaguari à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mandaguari, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 2/2012, com vigência de 01/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos para a manutenção das atividades fins da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa de Contas, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução 666/16 (peça 36), opinou pela regularidade das contas com ressalvas em razão da "Dotação orçamentária do concedente em desacordo com a natureza das despesas do convênio." (fl.04, Instrução nº. 2718/14).

Quanto aos itens apontados em instrução anterior, Instrução nº. 2718/14 (peça 5) não sanados em sede de contraditório: (i) Ausência de certidões na data de celebração da transferência e (ii) Ausência de Certidões durante a execução da transferência, a DAT recomenda a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens acima.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 5815/16 (peça 38), pela regularidade com ressalvas e recomendações.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente foi caracterizada "Despesas comprovadas por meio de recibo simples", bem como as falhas formais de: (i) Ausência de certidões na data de celebração da transferência e (ii) Ausência de Certidões durante a execução da transferência em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 TC e ao art. 25, §1º, "a" da LRF - LC 101/00 e ao art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993, respectivamente.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de ressalva e aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os itens apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções cabíveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 3242, relativa a repasses realizados pelo Município de Mandaguari à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mandaguari, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 2/2012, com vigência de 01/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos para a manutenção das atividades fins da entidade.

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 3242, relativa a repasses realizados pelo Município de Mandaguari à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mandaguari, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 2/2012, com vigência de 01/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos para a manutenção das atividades fins da entidade;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 230204/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: BRUNO VERONESI, HELCIO DOS SANTOS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU EM LONDRINA, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, REINALDO CASSIMIRO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO

PROCURADOR: CAROLINE GRIGGIO, SILVIA CASELLA FAGUNDES DE TOLEDO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2898/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 12.055, relativa a repasses realizados pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina ao Londrina Convention & Visitors Bureau em Londrina, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 112/2012, com vigência de 30/11/2012 a 12/03/2013, no valor de R\$ 359.014,97 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatorze reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto a execução do projeto "Natal do Amor 2012".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) deste Egrégio Tribunal, em derradeira manifestação, por meio da instrução 4131/15 (peça 72), opinou pela regularidade das contas com ressalvas em razão da "Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação" (fl.06, Instrução nº. 5271/14).

Quanto aos itens apontados em instrução anterior, Instrução nº. 5271/14 (peça 5) não sanados em sede de contraditório, quais sejam: (i) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, (ii) Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais, (iii) Ausência de Certidões durante a execução da transferência, (iv) Área de atuação do Tomador incompatível com as atividades da transferência sendo apenas recomendada a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 4173/16 (peça 77), pela regularidade com ressalvas e recomendações.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente foi caracterizada "Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação", contudo observa-se em sede de contraditório que as despesas executadas estão compatíveis com os gastos previstos no plano de aplicação, visto que a improbidade deve-se aos equívocos na classificação das despesas.

No caso em tela também foram constatadas as seguintes falhas formais: (i) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, (ii) Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais, (iii) Ausência de Certidões durante a execução da transferência, (iv) Área de atuação do Tomador incompatível com as atividades da transferência em inobservância ao art. 25, §1º, da LRF - LC 101/00 e ao art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993, quando da realização dos repasses.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa E. Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções cabíveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 12.055, relativa a repasses realizados pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina ao Londrina Convention & Visitors Bureau em Londrina, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 112/2012, com vigência de 30/11/2012 a 12/03/2013, no valor de R\$ 359.014,97 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatorze reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto a execução do projeto "Natal do Amor 2012".

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução



normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 12.055, relativa a repasses realizados pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina ao Londrina Convention & Visitors Bureau em Londrina, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 112/2012, com vigência de 30/11/2012 a 12/03/2013, no valor de R\$ 359.014,97 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatorze reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto a execução do projeto "Natal do Amor 2012";

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 716948/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ALAOR MERLO BERNARDI, AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO, VICENTE LUCIO MICHALISZYN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2900/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 16.123, relativa a repasses realizados pelo Município de Pato Branco à Sociedade Rural de Pato Branco, em decorrência da celebração do Termo de Cooperação nº. 07/2013, com vigência de 01/07/2013 a 30/10/2013, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto a realização da Exporural 2013.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa de Contas, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução 4274/15 (peça 26), opinou pela regularidade das contas com ressalvas em razão das "Despesas realizadas fora da vigência do convênio" no valor total de R\$ 2.165,00. (fl.03, Instrução nº. 1689/14).

Quanto aos itens apontados em instrução anterior, Instrução nº. 62/14-DAT (peça 5) o único que não foi sanados em sede de contraditório, foi: (i) Ausência de certidões na data de formalização da transferência sendo apenas recomendada a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 6101/16 (peça 27), pela regularidade com ressalvas e recomendações.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente foi caracterizada "Despesas realizadas fora da vigência do convênio", bem como a falha formal de: (i) Ausência de certidões na data de celebração da transferência em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 TC e no art. 9º, V, da Resolução nº 28/2011, respectivamente.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de ressalva e aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os itens apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções cabíveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 16.123, relativa a repasses realizados pelo Município de Pato Branco à Sociedade Rural de Pato Branco, em decorrência da celebração do Termo de Cooperação nº. 07/2013, com vigência de 01/07/2013 a 30/10/2013, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto a realização da Exporural 2013.

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o

trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 16.123, relativa a repasses realizados pelo Município de Pato Branco à Sociedade Rural de Pato Branco, em decorrência da celebração do Termo de Cooperação nº. 07/2013, com vigência de 01/07/2013 a 30/10/2013, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto a realização da Exporural 2013;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 752065/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2901/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade das contas cumulada à expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 3779/2010, firmado entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e a Associação Casa do Pai, no montante de R\$ 63.084,00 (sessenta e três mil e oitenta e quatro reais), tendo por objeto a implantação do projeto "Manutenção das Casas Lares".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 1316/16 (peça 41), concluiu pela regularidade com ressalva das contas, restando verificadas as seguintes impropriedades: (a) atraso de 369 (trezentos e sessenta e nove) dias na prestação de contas, em relação ao prazo previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011; (b) atrasos do tomador e do concedente no envio das informações bimestrais ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011 e (c) conta bancária utilizada para movimentação dos recursos da transferência aberta em instituição bancária não oficial, em contrariedade ao disposto no art. 116, §4º, da Lei 8.666/1993. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendessem às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº 6617/16 (peça 43), corroborando, em sua integralidade, o opinativo da unidade técnica desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso de trezentos e sessenta e nove dias no encaminhamento da prestação de contas em exame, em desconformidade com o prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal de Contas.

Demonstrado, ademais, atraso de 80 (oitenta) dias, por parte do tomador, no envio das informações do 4º bimestre de 2012 ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. No mesmo diapasão, incontrolado o atraso de 323 (trezentos e vinte e três) dias, por parte do concedente, no envio das informações daquele mesmo período ao SIT.

Caracterizada, ainda, a utilização de conta bancária de instituição bancária não oficial para a movimentação dos recursos da transferência em comento, em contrariedade ao disposto no art. 116, §4º, da Lei 8.666/1993.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos e, ainda, considerando



que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário ou à execução do objeto conveniado, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 3779/2010, firmado entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e a Associação Casa do Pai, no montante de R\$ 63.084,00 (sessenta e três mil e oitenta e quatro reais), tendo por objeto a implantação do projeto "Manutenção das Casas Lares", de responsabilidade da Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz, da Sra. Maria de Lourdes de Oliveira Baggio e da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Por fim, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 3779/2010, firmado entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e a Associação Casa do Pai, no montante de R\$ 63.084,00 (sessenta e três mil e oitenta e quatro reais), tendo por objeto a implantação do projeto "Manutenção das Casas Lares", de responsabilidade da Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz, da Sra. Maria de Lourdes de Oliveira Baggio e da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 908189/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ADRIANO PERINI, CARLOS ROBERTO PUPIN, FEDERAÇÃO

PARANAENSE DE BALONISMO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2902/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá à Federação Paranaense de Balonismo, por meio do Termo de Convênio nº 352/2013, registro SIT sob o nº 18029, no valor de R\$79.965,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), tendo por objeto a realização do 15º Campeonato Sul Brasileiro de Balonismo.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 1406/16 (peça 24), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; pelo Tomador, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Adriano Perini, CPF Nº. 561.892.909-06.

A Diretoria de Análise de Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº6140/16 (peça 25) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso por parte do Tomador, de 16 dias, nos 5º bimestre de 2013, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e

considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá à Federação Paranaense de Balonismo, por meio do Termo de Convênio nº. 352/2013, registro SIT sob o nº. 18029, tendo por objeto a realização do 15º Campeonato Sul Brasileiro de Balonismo.

RECOMENDO, ademais, que jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá à Federação Paranaense de Balonismo, por meio do Termo de Convênio nº. 352/2013, registro SIT sob o nº. 18029, tendo por objeto a realização do 15º Campeonato Sul Brasileiro de Balonismo;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 21808/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ZEFERINO PERIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2903/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 3.205, relativa a repasses realizados pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 22914950/2010, com vigência de 12/08/2010 a 30/10/2013, no valor de R\$ 1.069,42 (mil e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto a Aquisição de Equipamentos e material permanente, atividades, serviços ou manutenção.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa de Contas, em derradeira manifestação, por meio da instrução 441/16 (peça 34), opinou pela regularidade das contas com recomendações.

Quanto aos itens apontados em instrução anterior, Instrução nº. 2744/14 (peça 7) não sanados em sede de contraditório, quais sejam: (i) Atraso na apresentação da Prestação de Contas (ii) Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais, sendo apenas recomendada a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 1014/16 (peça 35), pela regularidade com recomendações.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Casa, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade das contas apresentadas, uma vez que, dos fatos narrados, verifica-se a observância aos ditames legais, assim como aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas de transferência voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 3.205, relativa a repasses realizados pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 22914950/2010, com vigência



de 12/08/2010 a 30/10/2013, no valor de R\$ 1.069,42 (mil e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto a Aquisição de Equipamentos e material permanente, atividades, serviços ou manutenção.

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste E. Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas de transferência voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 3.205, relativa a repasses realizados pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 22914950/2010, com vigência de 12/08/2010 a 30/10/2013, no valor de R\$ 1.069,42 (mil e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto a Aquisição de Equipamentos e material permanente, atividades, serviços ou manutenção;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste E. Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 752581/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MAURO VINCENZO CLAUDIO NARDINI

ADVOGADO / PROCURADOR: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2905/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação e multa. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 11163, relativa a repasses realizados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba à Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 4312/2012, com vigência de 21/08/2012 a 20/08/2013, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), tendo por objeto formalizar convênio entre as partes para a implantação do "Projeto de Apoio no Atendimento das Pessoas com Deficiência Física pela ADPF", visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços ofertados as pessoas com deficiência física, por meio da aquisição de materiais de consumo para esporte, expediente, limpeza e pintura da Entidade, beneficiando aproximadamente duzentas e setenta pessoas com deficiência física, que se utilizam da Associação, residentes na área de abrangência do Núcleo Regional Matriz.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa de Contas, em derradeira manifestação, por meio da instrução 942/16 (peça 29), opinou pela regularidade das contas com recomendações.

Quanto aos itens apontados em instrução anterior, Instrução nº. 9062/14 (peça 5) não sanados em sede de contraditório, quais sejam: (i) Atraso na apresentação da Prestação de Contas, (ii) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, (iii) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais, (iv) Ausência de certidão no repasse, a DAT recomendou a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 3988/16 (peça 30), pela regularidade com recomendações e multa em razão da Prestação de Contas encaminhada em atraso.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observo que efetivamente restou caracterizado (i) Atraso na apresentação da Prestação de Contas, (ii) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, (iii) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais, e (iv) Ausência de certidão no repasse.

No entanto, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de

multa aos gestores responsáveis, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandato de segurança nº 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas de transferência voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 11163, relativa a repasses realizados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba à Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 4312/2012, com vigência de 21/08/2012 a 20/08/2013, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), tendo por objeto ampliar e melhorar a qualidade dos serviços ofertados as pessoas com deficiência física, por meio da aquisição de materiais de consumo para esporte, expediente, limpeza e pintura da Entidade.

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste E. Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas de transferência voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 11163, relativa a repasses realizados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba à Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 4312/2012, com vigência de 21/08/2012 a 20/08/2013, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), tendo por objeto ampliar e melhorar a qualidade dos serviços ofertados as pessoas com deficiência física, por meio da aquisição de materiais de consumo para esporte, expediente, limpeza e pintura da Entidade;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste E. Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 908514/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO DE CURITIBA, DAYANE CARVALHO DE FREITAS, GUSTAVO BONATO FRUET, JANIO JOSE FERREIRA GOMES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2906/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais Professores e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato de Curitiba, formalizada através do termo de convênio nº. 19246/2010, registro SIT sob o nº. 3872, no valor de R\$ 109.351,93 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do Programa de Descentralização das Unidades da SME.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº. 1409/16 (peça 35) em derradeira manifestação, concluiu pela regularidade com ressalva, em razão da "Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência", no valor de R\$ 652,46 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e ainda, sugeriu recomendações às contas.

As recomendações referem-se aos itens formais apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 8361/14 (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 38 (trinta e oito) dias na apresentação da Prestação De



Contas", "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT" e "Publicação Intempestiva de aditivos" – (Aditivo nº.2 com 33 (trinta e três) dias de atraso e Aditivo nº. 3 com 80 (oitenta) dias de atraso), a DAT apreende que em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendação visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 6134/16 (peça 36) e nada tem a opor ao julgamento do feito nos termos da instrução da Diretoria de Análise de Transferências.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas com recomendação.

Quanto à "Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência", não foi apresentado nenhum documento referente às despesas não informadas no sistema, entretanto, tendo em vista o baixo valor do saldo e a celeridade processual, a Diretoria Técnica entendeu pela ressalva do item.

Considerando a inexistência de indícios de irregularidade à execução do objeto conveniado, bem como a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, deixo de aplicar sanções em vista dos apontamentos quanto à "Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência".

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais Professores e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato de Curitiba, formalizada através do termo de convênio nº. 19246/2010, registro SIT sob o nº. 3872, no valor de R\$ 109.351,93 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do Programa de Descentralização das Unidades da SME.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais Professores e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato de Curitiba, formalizada através do termo de convênio nº. 19246/2010, registro SIT sob o nº. 3872, no valor de R\$ 109.351,93 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do Programa de Descentralização das Unidades da SME;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 739596/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, IVO NARDELLI, OSIRES GERALDO KAPP

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2927/16 - SEGUNDA CÂMARA

Despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação. Impropriedades formais. Pela regularidade com Ressalva e Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa à Escola

Profissional Piamartina Instituto João XXIII, com vigência de 04/01/2011 a 31/01/2012, no valor de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), tendo por objeto o atendimento a crianças e adolescentes carentes, órfãos e/ou abandonados.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Instrução nº 3823/15 (peça 29), constatou que restou não sanado em sede de contraditório: despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela defesa não possam ser devidamente confirmadas, houve erro em transportar o plano de trabalho do convênio em execução para o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Entretanto, conclui-se da análise, que o valor extrapolado foi gasto para o atingimento da finalidade acordada no convênio, além da inexistência de indícios de dano ao erário ou à execução do objeto, manifestando-se pela regularidade das contas, ressalvando as despesas em valores maiores que os previstos no plano de aplicação.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 610/16 (peça 31), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva nos termos da Unidade Técnica, recomendando aos jurisdicionados que revisem os procedimentos que deram causa à falha formal descrita na instrução processual da Unidade Técnica, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência daquela inconformidade.

VOTO

Face ao exposto, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, VOTO pela REGULARIDADE das contas, RESSALVANDO o fato das despesas apresentarem valores maiores que os previstos no plano de aplicação.

Recomendo aos jurisdicionados para que revisem os procedimentos que deram causa à falha formal descrita na instrução processual da Unidade Técnica, afim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência daquela inconformidade.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro da ressalva e à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas, RESSALVANDO o fato das despesas apresentarem valores maiores que os previstos no plano de aplicação;

II - Recomendar aos jurisdicionados para que revisem os procedimentos que deram causa à falha formal descrita na instrução processual da Unidade Técnica, afim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência daquela inconformidade;

III – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro da ressalva e à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 805556/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI UBERABA, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOSÉ CARLOS COLAÇO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VOLMIR NICOLAU KALSING

ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2928/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 17.140/2007, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.745, celebrado entre Município de Curitiba e APF CMEI Uberaba, no valor de R\$ 159.713,10 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais e dez centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2012, tendo por objeto a cooperação entre o Município e a Associação Escolas, visando facilitar e agilizar as atividades curriculares do CMEI Uberaba.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 3.726/15 (peça 40), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 30 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador dos recursos; (iii) ausência de certidões durante a execução da



transferência; e (iv) ausência de apresentação dos orçamentos das pesquisas de preços realizados.

Em relação aos apontamentos (i) a (iii), considerando a baixa relevância das falhas citadas e tendo em vista que delas não decorreram dano ao erário, à execução do objeto conveniado ou ao exame de mérito das contas, a unidade técnica opinou pela inaplicabilidade de sanções, limitando-se à emissão de recomendação aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para tais inconformidades.

No entanto, em relação ao item (iv), manifestou-se pela ressalva e aplicação de multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 14.882/15 (peça 41), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO

Preliminarmente, observo que se trata do período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, razão pela qual, seguindo precedentes deste Tribunal afastando a ressalva e a multa propostas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas quanto à ausência de três orçamentos.

Assim, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas, com as recomendações propostas pela unidade técnica;

II- Determinar, depois de Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 35448/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2929/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 4/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.306, celebrado entre o Município de Santo Antônio da Platina à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$ 29.824,60 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos, referentes aos exercícios financeiros de 2012, tendo por objeto o repasse financeiro destinado a dar continuidade ao trabalho desenvolvido na equoterapia, visando à reabilitação de pessoas com deficiência motora.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 2.301/15 (peça XX), constatou as seguintes impropriedades: (i) ausência de certidões na celebração da transferência; (ii) ausência de termo de cumprimento dos objetivos emitido pelo fiscal da transferência.

No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 10.575/15 (peça 28), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO

Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas, com as recomendações propostas pela Unidade Técnica;

II- Determinar, depois transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 36533/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA IDADE DE RANCHO ALEGRE, DALVO LUCIO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, VERGINIA DA COSTA LEODORO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2930/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 1/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 6.119, celebrado entre o Município de Rancho Alegre e Associação Comunitária para Desenvolvimento da Terceira Idade de Rancho Alegre, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a manutenção da entidade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 1.197/16 (peça 20), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos; (ii) ausência de certidões na celebração da transferência; (iii) despesas duplicadas, (iv) despesas comprovadas por meio de recibo simples.

No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 6.872/16 (peça 21), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO

Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:



I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas, com as recomendações propostas pela Unidade Técnica;
II- Determinar, depois de Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 64928/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: APARECIDA PASCHOALOTTO ALVES, ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSE RONALDO XAVIER, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2931/16 - SEGUNDA CÂMARA
Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 7/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 10.245, celebrado entre o Município de Andirá e a Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, no valor de R\$ 96.000,03 (noventa e seis mil reais e três centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2012, tendo por objeto a participação complementar no Lar dos Velhinhos Dona Aracy Barbosa para pagamento referente a produtos alimentícios, limpeza, medicamentos e serviços de terceiros
A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 74/16 (peça 25), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador; (ii) ausência de certidões na formalização e na execução da transferência; (iii) elemento de despesa incompatível, (iv) pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte de acordo de transferência.
No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.
O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 6.704/16 (peça 27), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO
Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.
Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.
Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.
Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas, com as recomendações propostas pela Unidade Técnica;
II- Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 102729/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA, EDIVANILSON LOPES ROMERO, IVONE URBANSKI, JONAS ALVES FERREIRA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2932/16 - SEGUNDA CÂMARA
Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 52/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5.924, celebrado entre o Poder Executivo do Município de Umuarama e a Associação Futsal de Umuarama, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto custear as despesas das inscrições e manutenção da equipe da Associação Futsal de Umuarama, nas competições de nível nacional e internacional, no ano de 2012.
A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 4.185/15 (peça 28), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo Tomador dos recursos; (ii) ausência de certidões na formalização e na execução da transferência; (iii) extrapolação de valores previstos no plano de aplicação.
No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.
O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 15.877/15 (peça 30), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO
Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.
Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.
Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.
Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas, com as recomendações propostas pela Unidade Técnica;
II- Determinar, depois de Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 662759/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CLAUDETE FERREIRA MENDES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2933/16 - SEGUNDA CÂMARA
Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Convênio nº150/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 10.291, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção de Ponta Grossa, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2013, tendo por objeto o repasse financeiro com objetivo de



oferecer atendimento em sistema de abrigo as jovens do sexo feminino, portadoras do vírus HIV e AIDS.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 2.709/15 (peça 30), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador dos recursos; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência; (iii) empenhos dos repasses efetuados não enviados ao SIM-AM.

No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 10.719 (peça 31), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO

Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas;

II - Recomendar aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros;

III - Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 771353/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2934/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 28718374/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 9.283, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 10.631,98 (dez mil, seiscentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2010/2013, tendo por objeto “programa de apoio à vigência à verticalização do ensino superior estadual –auxílio à pós-graduação.”

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 1.245/16 (peça 20), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos; (ii) aditivos publicados fora do prazo.

No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 6.647/16 (peça 21), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO

Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas;

II - Recomendar aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros;

III - Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 771868/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NELSON BRAIDO, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2935/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 153/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 10.288, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e à Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa, no valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2013, tendo por objeto auxílio financeiro para atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 2.748/15 (peça 29), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador dos recursos; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência; (iii) empenhos de repasses não registrados no SIM-AM.

No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 10.723/15 (peça 30), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO

Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA



CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Convênio nº 153/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 10.288, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e à Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa;

II – Recomendar, conforme proposta da Unidade Técnica, aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros;

III – Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 413884/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EM PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSE ROBERTO DE CARVALHO, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2936/16 - SEGUNDA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Irregularidades. Período de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 017/2013, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 14.586, celebrado entre a Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa e a Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional em Ponta Grossa, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2013 a 2014, tendo por objeto o repasse financeiro visando custear as despesas da entidade na prestação de assistência à criança e/ou adolescente e seus familiares com vistas à promoção humana.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 3.848/15 (peça 34), constatou as seguintes impropriedades: (i) atraso de 8 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos; (iii) ausência de certidões na formalização e nos repasses; (iv) despesas acima do previsto

No entanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, sem imputação de multa, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 3.848/15 (peça 35), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, acatando as recomendações propostas pela unidade técnica.

VOTO

Face ao exposto e conforme precedentes deste Tribunal, considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Por essas mesmas razões deixo de acatar as ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas;

II - Recomendar aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros;

III - Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA

STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 47586/10

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ALCEU WIESE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS

SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2937/16 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de Proventos. Ausência de Ato a ser registrado. Decreto que incorporou verba aos proventos- cancelado. Perda de objeto. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de Revisão de Proventos em que se pretendia registrar o Decreto nº 11.014/2009, que incorporou aos proventos do servidor Alceu Wiese a verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 3.595/16) informa que o Decreto foi declarado nulo por intermédio do Decreto nº 14.257/2013, ocasionando a perda de objeto da presente revisão. Em razão disso, opinou pelo encerramento do feito.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 5.383/16) corroborou o entendimento da Unidade Técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com fundamento nas manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO pelo encerramento do presente processo.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar o encerramento do presente processo;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 834754/13

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA, BIHL

ELERIAN ZANETTI, JERIEL DOS PASSOS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2938/16 - SEGUNDA CÂMARA

Omissão da fundamentação. Efeito vinculante do Prejulgado nº 6. Desnecessidade de julgamento pela irregularidade. Aplicação de multa. Afastamento das ressalvas. Contas julgadas regulares. Provimento dos embargos.

I. RELATÓRIO

O Ministério Público de Contas opôs embargos de declaração em face do Acórdão nº 4.875/13 da Segunda Câmara, que julgou regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul e aplicou a multa prevista no artigo 87, III, f da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Eugenio José Zanona, alegando omissão da decisão em relação à força vinculante do Prejulgado nº 6 deste Tribunal, que conduziria à irregularidade das contas, bem como quanto às ressalvas elencadas pela unidade técnica, relativas à divergência de valores do ativo e passivo constantes no balanço patrimonial do SIM-AM e na contabilidade (R\$ 26.072,05 e R\$ 6.883,00, respectivamente).

O interessado esclareceu que à época inexistiam servidores efetivos na Câmara Municipal, e o concurso público relativo ao Edital nº 01/2009, que preencheria a vaga de assessor contábil, foi anulado em virtude de irregularidades no certame, ressaltando haver, inclusive, processo a este respeito neste Tribunal, Representação nº 42943-0/10 (peça 74).

A então Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo provimento dos embargos, de forma a sanar as omissões apontadas (Instrução nº 3.237/15 e Parecer nº 12.689/ – peça 77).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Acórdão embargado julgou regulares as contas do Poder Legislativo de Campina



Grande do Sul, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o descumprimento do Prejudicado n.º 6 deste Tribunal não tem o condão de contaminar toda a gestão, sendo passível de imposição de multa[1].

O Prejudicado reconhecidamente possui efeito vinculante, e, por esta razão, a não observância aos seus termos não deve ser ignorada. Entretanto, o Acórdão n.º 1.111/08, que gerou o referido regramento, não prevê como consequência ao não atendimento de seus preceitos, a necessidade de julgamento pela irregularidade das contas analisadas.

Esta forma, consoante consignado na decisão embargada, entende-se que o exercício do cargo de contador por servidor comissionado não macula a integralidade da gestão. Tal irregularidade, porém, deve ser reconhecida, e, no caso concreto, implicou a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f da Lei Complementar n.º 113/2005.

Cumpra destacar que existia concurso para provimento da vaga de assessor contábil em andamento, consoante os esclarecimentos prestados pelo interessado (peças 44 e 74). Contudo, o certame foi cancelado durante o exercício de 2011, em decorrência de irregularidades constatadas também na Representação n.º 42943-0/10, a qual foi julgada parcialmente procedente.

Em relação às ressalvas apontadas pela unidade técnica[2], destaca-se que se trata de apontamentos meramente formais, os quais foram prontamente regularizados pela entidade, como confirma a Instrução n.º 2.850/12 (peça 26), não merecendo, portanto, acolhida as ressalvas propostas.

Assim, diante do exposto, VOTO no sentido de conhecer os presentes embargos declaratórios, para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar a omissão apontada, complementando a decisão materializada no Acórdão n.º 4.875/13, de forma que o trecho:

Entretanto, diante do fato de o cargo de controlador interno ser preenchido por servidor ocupante de cargo em comissão, proponho a aplicação da multa administrativa prevista pelo art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Eugenio José Zanona, por descumprimento de decisão de órgão deliberativo do Tribunal de Contas contida no Acórdão n.º 97/2008 – Pleno.

Passa a ter a seguinte redação:

Entretanto, diante do fato de o contador ser servidor comissionado, proponho a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Eugenio José Zanona, por descumprimento ao Prejudicado n.º 6 deste Tribunal.

Deixo de acolher as ressalvas propostas, uma vez que versam sobre questões meramente formais, prontamente regularizadas pela entidade.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão para a classe processual originária dos presentes autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer os presentes embargos declaratórios, para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar a omissão apontada, complementando a decisão materializada no Acórdão n.º 4.875/13, de forma que o trecho:

Entretanto, diante do fato de o cargo de controlador interno ser preenchido por servidor ocupante de cargo em comissão, proponho a aplicação da multa administrativa prevista pelo art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Eugenio José Zanona, por descumprimento de decisão de órgão deliberativo do Tribunal de Contas contida no Acórdão n.º 97/2008 – Pleno.

Passa a ter a seguinte redação:

Entretanto, diante do fato de o contador ser servidor comissionado, proponho a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Eugenio José Zanona, por descumprimento ao Prejudicado n.º 6 deste Tribunal.

Deixo de acolher as ressalvas propostas, uma vez que versam sobre questões meramente formais, prontamente regularizadas pela entidade.

II – Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão para a classe processual originária dos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87, III, f da Lei Complementar n.º 113/05.

2. Diferença de R\$6.883,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais) do valor do passivo e de R\$26.072,05 (vinte e seis mil e setenta e dois reais e cinco centavos) do ativo do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e o enviado para o SIM-AM.

PROCESSO Nº: 432444/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2939/16 - SEGUNDA CÂMARA

Emissão da certidão liberatória on line. Perda do objeto. Encerramento. Arquivamento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória, formulado pelo Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, diante da existência de impedimento para a expedição da certidão por meio eletrônico.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pela Informação n.º 568/16 (peça 5), e a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Informação n.º 66/16 (peça 6), diante da ausência de impedimentos nas respectivas áreas de atribuições manifestaram-se pelo deferimento do pedido.

Por sua vez, a Coordenadoria de Execuções, por meio da Informação n.º 3.954/16 (peça 7), e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 5.228/16 (peça 8), manifestaram pelo indeferimento do pedido em razão de pendências em nome do interessado, relativas ao Acórdão n.º 494/2016 – S2C (processo n.º 7789/16).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6.236/16 (peça 10), manifestou-se pelo indeferimento da certidão liberatória diante das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Execuções e Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

II. VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Observo, no entanto, que o Município de Alto Paraíso, conseguiu um prazo extra de 15 (quinze) dias, no Processo n.º 7789/16, com publicação no dia 22/06/16, para completo atendimento ao julgado (Despacho n.º 790/16 – peça 152), o que possibilitou a emissão da certidão pleiteada.

Todavia, considerando que o Município obteve a certidão por meio eletrônico[1], acarretou a perda do objeto deste processo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 398, § 3º do Regimento Interno, VOTO pelo encerramento do processo.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar o encerramento do processo;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Código de Controle n.º 5162.LEVB.7484. Emitida às 08h20:50 do dia 10/06/2016.

PROCESSO Nº: 188070/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO: HAROLDO OHNO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2940/16 - SEGUNDA CÂMARA

Instituto de Previdência. Município de Itaguajé. Exercício de 2012. Recomendação Afastada. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Haroldo Ohno, presidente de 03/05/2010 a 04/05/2014.

A Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 1.214/14, manifestou-se pela regularidade das contas.

Adicionalmente, sugeriu que o Poder Executivo do Município de Itaguajé efetue a regularização cadastral e o registro do processo de admissão de pessoal do servidor aprovado em concurso público para o cargo de contador, visto que o mesmo consta na folha de pagamento, mas não se localiza junto a este Tribunal o devido processo relativo à sua admissão, seja no sistema de trâmites como no Sistema de Informações Municipais – Módulo Admissão de Pessoal – SIM-AP (peça 39).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 10.243/14, manifestou-se também pela regularidade das contas, sem prejuízo da recomendação feita pela unidade técnica (peça 41).

VOTO

Diante do exposto, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Haroldo Ohno, presidente da entidade no período analisado.

Deixo de acolher a recomendação proposta pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, em razão de que em rápida consulta aos Processos de prestação de contas do Poder Executivo, observo os autos n.º 271.583/14



(prestação de contas do exercício de 2013) em que junto à peça 45, o Município juntou documentos referente ao certame que nomeou o contador Emerson Martins de Souza, como servidor concursado da municipalidade.

Transitada em julgado a decisão, realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Haroldo Ohno, presidente da entidade no período analisado;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 385149/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO - NORBERTO GOEDERT

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 331/16

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, regido pelo Edital 01/10, para provimento de cargos diversos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7951/16 (Peça 08) e do Ministério Público de Contas 8068/16 (Peça 10), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 458634/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO - NORBERTO GOEDERT

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 332/16

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, regido pelo Edital 01/10, para provimento de cargos diversos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7954/16 (Peça 07) e do Ministério Público de Contas 8065/16 (Peça 09), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 408912/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO - NORBERTO GOEDERT

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/16

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, regido pelo Edital 01/10, para provimento de cargos diversos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7952/16 (Peça 08) e do Ministério Público de Contas 8080/16 (Peça 10), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 321049/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO - DARLEI DOS SANTOS, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR - GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 59.661/16, do Município de Foz do Iguaçu, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu de 1º/04/16, referente à aposentadoria voluntária de DARLEI DOS SANTOS, no cargo de Tesoureiro Sênior, com tempo de contribuição de 39 anos, 09 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 7.817,62, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6261/16 (Peça 28) e Ministério Público de Contas 8034/16 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 184238/16

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ERCILIA PEREIRA DA SILVA SIMONI, RAFAEL IATAURO, WALDEMIRO MATRINDALE

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA

NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE

FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/16

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 89.570, do Paraná



Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/10/15, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 3.651,10, deferida a ERCILIA PEREIRA DA SILVA SIMONI, na qualidade de Companheira do servidor WALDEMIRO MATRINDALE, falecido em 16/07/15, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5829/16 (Peça 24) e do Ministério Público de Contas 8134/16 (Peça 25), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 179820/16

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JOSE OLÍMPIO SOTTO MAIOR MACEDO, MARIA BEATRIZ AZEVEDO SOTTO MAIOR MACEDO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 336/16

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 90.659, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/12/15, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 19.021,25, deferida a MARIA BEATRIZ AZEVEDO SOTTO MAIOR MACEDO, na qualidade de cônjuge do servidor JOSE OLÍMPIO SOTTO MAIOR MACEDO, falecido em 29/10/15, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5838/16 (Peça 35) e do Ministério Público de Contas 8133/16 (Peça 36), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 184424/16

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ANDERILDE OLIVEIRA GARDI, HEMENEGILDO GARDI, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 337/16

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300

e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 90.358, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/12/15, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.601,15, deferida a HEMENEGILDO GARDI, na qualidade de cônjuge da servidora ANDERILDE OLIVEIRA GARDI, falecida em 17/09/15, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5793/16 (Peça 23) e do Ministério Público de Contas 8136/16 (Peça 24), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 175886/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO - LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, SEBASTIÃO NUNES DE ARAUJO FILHO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 338/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. retificar a DDM 312/16, nos seguintes termos: determinar o registro da Portaria 84/14, do Município de Toledo, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo de 18/02/14, referente à aposentadoria voluntária de SEBASTIÃO NUNES DE ARAUJO FILHO, no cargo de Mestre de Obras II, com tempo de contribuição de 39 anos, 03 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 3.778,13, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5976/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 7385/16 (Peça 28), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 601927/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, TATIANE DE SOUZA, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, EDUARDO LOPES DE SOUZA, VALOR

CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

DESPACHO - 916/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO dos Sr. BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa em relação ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade elaborada pela 7ª Inspeção de Controle Externo (Peças 03 e seguintes), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 30 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 598985/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, TATIANE DE SOUZA, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, EDUARDO LOPES DE SOUZA, VALOR

CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

DESPACHO - 917/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA



NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA no rol de Interessados;
- CITAÇÃO dos Sr. BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa em relação ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade elaborada pela 7ª Inspeção de Controle Externo (Peças 03 e seguintes), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 30 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 598330/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, TATIANE DE SOUZA, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, EDUARDO LOPES DE SOUZA, VALOR CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

DESPACHO - 918/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO dos Sr. BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa em relação ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade elaborada pela 7ª Inspeção de Controle Externo (Peças 03 e seguintes), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 30 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 606120/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, TATIANE DE SOUZA, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, EDUARDO LOPES DE SOUZA, VALOR CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

DESPACHO - 919/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO dos Sr. BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FRANCIELE BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e VIVIANE LOPES DE SOUZA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa em relação ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade elaborada pela 7ª Inspeção de Controle Externo (Peças 03 e seguintes), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 30 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 269732/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

INTERESSADO - LUIZ ROBERTO COSTA

DESPACHO - 920/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao conteúdo na Instrução 1489/16 (Peça 47), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 30 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 969150/15

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO - LUIZ CARLOS SETIM

DESPACHO - 922/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que em sua última análise a Coordenadoria de Fiscalização Municipal procedeu à inclusão de período não examinado anteriormente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao conteúdo na Instrução 3026/16 (Peça 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 1º de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 55251/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CLAUDIA KLEINSCHMIDT

DESPACHO - 923/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 42) em 60 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1º de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 7789/16

ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO

INTERESSADO - MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, LUIZ ELIZEU DOS SANTOS

DESPACHO - 924/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que a determinação ora em exame foi realizada em fevereiro do corrente, defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 157) pelo período improrrogável de 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1º de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 229202/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO - EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, JOAO ELINTON DUTRA

DESPACHO - 925/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ EM GUARAPUAVA e do Sr. EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as informações requeridas na Instrução 3143/16 (Peça 39), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 1º de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 275678/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO - CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO

DESPACHO - 926/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 55) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1º de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 276308/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

DESPACHO - 927/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA e dos Srs. LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI e CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, apresentar as informações indicadas na Instrução 3177/16 (Peça 36), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 4 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 637495/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANDRE FERNANDO SADA DE ALMEIDA

DESPACHO - 929/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da Paranáprevidência, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno, adoção das seguintes medidas:

(ii) apresentação de documento comprovando o período no qual foi obtido o tempo de contribuição de um ano denominado "acervo não usufruído e computado em dobro". Caso verificada contagem "por dentro" para obtenção de tal benefício, retificação da certidão de tempo de contribuição e, consequentemente dos cálculos dos proventos, relativamente ao período aquisitivo de licença especial em contrariedade a expressa disposição do art. 144, da Lei/PR 1.943/57. Tal dispositivo prevê que o benefício é devido ao militar que não se afastar de suas funções pelo "período de dez anos consecutivos", sendo indevida a utilização do acervo referente

a licença especial adquirida anteriormente e contada, conforme § 1º do mesmo artigo, em dobro.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 4 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 426548/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LUIZ ALCIONE MENDES DE ALMEIDA

DESPACHO - 930/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Acolho a contagem de prazo propugnada pela Diretoria de Protocolo na Peça 51.

GCFAMG em 4 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 652957/11

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO - 933/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 14) em 30 dias.

Uma vez que o pleito não me foi tempestivamente encaminhado para análise, a prorrogação deverá se dar da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 383529/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: MILTON APARECIDO MARTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1230/16

I. À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para análise dos documentos juntados através da petição intermediária nº 504089/16 para fins de verificação do cumprimento da decisão.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 640846/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1231/16

I. À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para análise dos documentos juntados através da petição intermediária nº 504127/16 para fins de verificação do cumprimento da decisão.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 259323/15

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, NILTON AUGUSTO MARQUES DE

OLIVEIRA, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1248/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 961818/15 (Peças n.º 19-23), CONCEDO, excepcionalmente, o prazo de 30 dias para encaminhamento eletrônico dos dados da prestação de contas do exercício de 2014, a contar da publicação deste despacho.



II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite, encaminhando-se os autos à COFIM.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201007/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ADEMAR DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1254/16

I. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT para manifestação acerca dos processos anexados aos presentes autos para análise conjunta;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPC para parecer.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109995/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, NACLETO TRES, COSTA DO OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CLACI ESCHER

PROCURADOR: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, ISRAEL BOGO, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, RAFAEL BOGO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1263/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Intimação dos Interessados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 15737/15 (Peça n.º 142), do Ministério Público de Contas - MPC, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e ao Ministério Público de Contas para instrução conclusiva.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 938506/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI

PROCURADOR: CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1313/16

Em retorno a este Gabinete e diante da Instrução 01/16 – DAUD (peça 41), em que a Unidade Técnica reitera a necessidade de prosseguimento do processo com início da fase de contraditório aos interessados:

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão das pessoas identificadas na Matriz de Responsabilidade de peça 03, páginas 1196/1852, como interessadas no processo, bem assim que realize a citação das mesmas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no presente Relatório de Auditoria. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

II. Acolho a recomendação da DAUD (Instrução 01/16, peça 41) para efeito de determinar que em 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal de Curitiba proceda à juntada e esclarecimentos:

1) Da referida atualização do PDTI, quando concluída;

2) De explicação pormenorizada de como foi equacionada a questão de propriedade dos sistemas municipais desenvolvidos pelo ICI;

3) Do acordo firmado com o ICI em relação aos valores retidos e glosados;

4) Das novas metas e indicadores ajustados com o ICI;

5) Do Contrato de Gestão transitório entabulado com o ICI para o ano de 2016;

6) Do “contrato de prestação de serviços básicos” transitório firmado com o ICI para o ano de 2016;

7) De cópia das atas de reunião do Conselho de Administração do ICI no ano 2016;

8) Plano de Ações especificando o que será feito após o ano de 2016;

9) Documento comprobatório da criação do Comitê de TI pela PMC.

Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem os autos a este Relator.

Curitiba, 30 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 421973/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1006/16

PRELIMINARMENTE, DETERMINO A REAUTUAÇÃO DO FEITO COMO REQUERIMENTO EXTERNO.

Com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno[1], autorizo o apensamento destes autos do processo de Alerta nº 433.220/16, conforme a Informação nº 716/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 11).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.

PROCESSO Nº: 939693/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCENA GREIFFO COUTINHO MORAES

ADVOGADO/PROCURADOR ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1029/16

Em face do contido no Parecer nº 6.929/16 (peça 45) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 1º de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 34769/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR PAULINO LEITE

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 446/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



6575/16, e do Ministério Público de Contas, nº 8066/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14748/2014, publicada no D.O.E., Nº 9344, em 01/12/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 604597/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FABIO MATHEUS AMORIN NATALI, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 447/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio do Convênio nº 936/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11693.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 1673/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 8165/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 528815/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ISAILDES DE OLIVEIRA PRADO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 448/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora ISAILDES DE OLIVEIRA PRADO, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução nº 5130/2016, publicada no D.O.E., nº 9678, em 15/04/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6762/16, e do Ministério Público de Contas, nº 8210/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo,

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 544608/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ELVIRA MARIA SAPAROLLI BECK, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 449/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora ELVIRA MARIA SAPAROLLI BECK, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução nº 5120/2016, publicada no D.O.E., nº 9678, em 15/04/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6795/16, e do Ministério Público de Contas, nº 8170/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 237994/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: IVANETE DE FREITAS MATOSO, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 450/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6418/16, e do Ministério Público de Contas, nº 8235/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 4891/2016, publicado no jornal Tribuna de Cianorte, em 27/01/2016, retificado pelo Decreto Retificador nº 4921/2016, publicado no jornal Tribuna de Cianorte, edição 7329, em 29/04/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 508547/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VERA LÚCIA DE ARAÚJO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,



ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 451/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora VERA LÚCIA DE ARAÚJO, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução n.º 5141/2016, publicada no D.O.E. n.º 9677, em 14/04/2016. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º. 6880/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 8238/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 516949/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, GILBERTO CARLOS DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 452/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução n.º 5298/2016, publicada no D.O.E., n.º 9684, em 26/04/2016. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º. 6846/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 8330/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 517376/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANA SANTIAGO DA COSTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 453/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora ANA SANTIAGO DA COSTA, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução n.º 5311/2016, publicada no D.O.E., n.º 9685, em 27/04/2016. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º. 6843/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 8313/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 837742/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSEFA FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 454/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 6642/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 8354/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 754/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, edição n.º 164, em 01/09/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 857359/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, KATIA REGINA

PEDROSO DE MORAES CONTER, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 455/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º



6868/16, e do Ministério Público de Contas, nº 8344/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13625/2014, publicada no D.O.E., nº 9262, em 05/08/2014. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 71320/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: DOROTEIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 456/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6475/16, e do Ministério Público de Contas, nº 8221/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 148/2012, publicada no Jornal Palmeira, de 1º a 30/11/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 543032/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ELENICE JOSÉ MACEDO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 457/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 5119/2016, publicada no D.O.E., nº 9678, em 15/04/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 6736/16, e do Ministério Público de Contas, nº 8361/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 265170/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1627/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Santa Cecília do Pavão, acostada nas peças nº 63 e 64.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 265170/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1627/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Santa Cecília do Pavão, acostada nas peças nº 63 e 64.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 960536/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CRY S ANGELICA ULRICH

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, ATILA SAUNER POSSE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1628/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. João de Sena Teodoro Silva, acostada nas peças nº 440 e 441.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 40289/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, HERMES WICHTOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, INSTITUTO MONTE SINAI

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1629/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Hermes Wichhoff, acostada nas peças nº 38 e 39.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 916650/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, MARCO AURELIO ZANDONA, MARLI MIRIAN SCHULER DA ROCHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1631/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Barracão, na petição de peças nº 30/31, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 67250/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA, DYANA APARECIDA MAZZER, VERA LUCIA PINTO JUCÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1632/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

a) promova a intimação do Prefeito, Sr. Valter Pereira da Rocha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução nº 2744/16, da Diretoria de Contas Municipais (peça 36), “[...] comprove o recolhimento da correção monetária incidente sobre o valor de R\$ 3.140,04 entre o período de 01/01/2014 a 31/10/2014, e a consequente atualização dessa correção monetária a partir de 01/11/2014 até a data do efetivo recolhimento aos cofres públicos”; e

b) promova a intimação da Sra. Vera Lucia Pinto Jucá, em seu endereço residencial, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade apontada pela Diretoria de Contas Municipais no Ofício nº 06/15 – DCM (peça 02), bem como, do contido na Instrução nº 2744/16, elaborada pela



mesma Diretoria, na qual lhe foi imputada a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", "[...] por deixar de atender aos ofícios de contraditórios nºs 2443/15-DP e 2291/16-DP."

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 683429/11

ORIGEM: Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Foz DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, HELENA MARIA ZANATTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1633/16

1. Tendo em conta a documentação juntada pelo Foz Previdência de Foz do Iguaçu, na petição de peça nº 12, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 305384/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA, VALDIR CORREIA DA SILVA, ISABEL CRISTINA DE SOUZA TOLENTINO

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1634/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Paranavaí, na petição de peça nº 64, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 669297/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 737/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7827/16 do Ministério Público de Contas (peça 30).

Curitiba, 27 de junho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 586684/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 738/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7811/16 do Ministério Público de Contas (peça 24).

Curitiba, 27 de junho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 178102/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADA: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 739/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7757/16 do Ministério Público de Contas (peça 22).

Curitiba, 27 de junho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 771911/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 740/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7777/2016 do Ministério Público de Contas (peça 37).

Curitiba, 27 de junho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 548341/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 741/16

Encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7809/2016 do Ministério Público de Contas (peça 20).

Curitiba, 27 de junho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 226916/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 742/16

Encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7762/2016 do Ministério Público de Contas (peça 16).

Curitiba, 27 de junho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 705538/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

RESPONSÁVEL: LUIZ GOULARTE ALVES

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 743/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7832/16 do Ministério Público de Contas (peça 11).

Curitiba, 27 de junho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 54322/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

INTERESSADO: GILBERTO HARTKOPF

PROCURADOR: MARCIO EZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 744/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para



manifestação acerca do Parecer n.º 7750/16 do Ministério Público de Contas (peça 20).
Curitiba, 27 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 380842/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADA: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 745/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 7774/16 do Ministério Público de Contas (peça 25).
Curitiba, 27 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 622997/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
RESPONSÁVEL: OLIVIO BRANDELEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 747/16

Em face dos apontamentos do Parecer n.º 8498/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da peça n.º 68, e autuação em novo processo de Admissão Complementar.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 210843/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADA: APARECIDA PEREIRA GERALDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 750/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 27.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 28 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 431195/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ROSICLER DE MATTOS LEITE
PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 751/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 18.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 28 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 604276/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: FERNANDO RODRIGUES DORTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 753/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que se manifeste acerca do Parecer n.º 8031/16 do Ministério Público de Contas (peça 16).
Curitiba, 28 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 71856/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IZABEL AVELINO BATISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 759/16

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 391829/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
RESPONSÁVEL: DARCI TIRELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 773/16

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 231186/04
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
RESPONSÁVEIS: ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, ACINDINO RICARDO DUARTE, MOACYR LUIZ SOARES FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 774/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação dos senhores:
1) ACINDINO RICARDO DUARTE, Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINHOS no exercício de 2003;
2) ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, Secretário de Administração do MUNICÍPIO DE MATINHOS no exercício de 2003; e
3) MOACYR LUIZ SOARES FILHO, Secretário de Finanças MUNICÍPIO DE MATINHOS no exercício de 2003.
Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 55 e 58.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Ressalta-se que a não manifestação pelos responsáveis pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.
Curitiba, 30 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 848131/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: INACIO GERMANO NETO, JULIO CESAR DA SILVA LEITE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 775/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que se manifeste acerca do Parecer n.º 8172/16 do Ministério Público de Contas (peça 29).
Curitiba, 30 de junho de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 852369/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JUSSARA VAZ CORDEIRO

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 781/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora JUSSARA VAZ CORDEIRO, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 26, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6172/16 (peça 26).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 854264/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLENE CAMPOS MANOERA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 782/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLENE CAMPOS MANOERA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 32, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6196/16 (peça 32).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 925684/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CARMEM SILVIA DE SOUZA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 783/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora CARMEM SILVIA DE SOUZA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 36, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6289/16 (peça 36).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 66967/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DA GRAÇA GUELDINI

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 784/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DA GRAÇA GUELDINI, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 23, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6255/16 (peça 23).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 751694/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA CARMELITA DOS SANTOS GREGOLON

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 785/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA CARMELITA DOS SANTOS GREGOLON, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 23, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6419/16 (peça 23).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 584313/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOEL ERNOR HAUS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 786/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOEL ERNOR HAUS, Professor da Rede Estadual de Ensino.

À peça 39, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6490/16 (peça 39).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 759903/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LUIZA FLAUSINO DA COSTA SILVA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 787/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora LUIZA FLAUSINO DA COSTA SILVA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 24, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6453/16 (peça 24).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 972950/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLENE SODRÉ

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 788/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLENE SODRÉ, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 35, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6514/16 (peça 35).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 973190/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIS ALBERTO SCHNEIDER

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 789/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria do senhor LUIS ALBERTO SCHNEIDER, Professor da Rede Estadual de Ensino.

À peça 36, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6511/16 (peça 36).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 410498/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GILSON MARQUES MORENO

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 790/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria do senhor GILSON MARQUES MORENO, Professor da Rede Estadual de Ensino.

À peça 36, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6504/16 (peça 36).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 308514/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRENE PRACZ DE OLIVEIRA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 791/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRENE PRACZ DE OLIVEIRA, Promotora de Saúde do Estado do Paraná.

À peça 25, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6535/16 (peça 25).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 55782/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA CLEUSA FABRINI BEGA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 792/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA CLEUSA FABRINI BEGA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 27, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 489403/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6638/16 (peça 27).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 128709/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: GUILHERME ALVARES MACEDO**

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**DESPACHO N.º: 793/16****AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se da aposentadoria do senhor GUILHERME ALVARES MACEDO, Agente de Apoio do Estado do Paraná.

À peça 34, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado desta Corte, ainda pendente de decisão final. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 596/16 (peça 34).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 680622/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS**

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**DESPACHO N.º: 794/16****AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 33, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado desta Corte, ainda pendente de decisão final. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 597/16 (peça 33).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 854612/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: MARLENICE DE FÁTIMA INOCENTE VALÉRIO**

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**DESPACHO N.º: 795/16****AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLENICE DE FÁTIMA INOCENTE VALÉRIO, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 34, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma da contagem do tempo de contribuição previdenciária para efeitos de incorporação proporcional de verbas transitórias ao cálculo dos proventos – está sendo discutida em incidente de Prejulgado desta Corte, ainda pendente de decisão final. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 598/16 (peça 34).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 511114/13**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADAS: SEBASTIANA DE JESUS DA SILVA, MARIA HELENA AUGUSTA DA SILVA**

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**DESPACHO N.º: 796/16****AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se de pensão concedida às senhoras SEBASTIANA DE JESUS DA SILVA e MARIA HELENA AUGUSTA DA SILVA, respectivamente viúva e filha incapaz do servidor JOÃO AGOSTINHO DA SILVA, falecido em 16/2/2012.

À peça 178, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que a análise do ato de inativação do servidor segurado, vinculada ao presente exame de mérito, está pendente de decisão final por esta Corte; desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito até a referida decisão. À peça 179, o Ministério Público de Contas corrobora as informações e o opinativo apresentados pela unidade técnica.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados nos Pareceres n.º 2482/16 e n.º 4330/16 (peça 178 e 179, respectivamente).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 761613/12**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADA: ANA CRISTINA SAMPAIO MUNIZ LOURENÇO**



PROCURADOR: EMERSON VIONCEK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 797/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA CRISTINA SAMPAIO MUNIZ LOURENÇO, Professora do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

À peça 88, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que a concessão da presente aposentadoria baseia-se em decisão judicial proferida nos autos n.º 0001326-11.2015.8.16.0046 (Comarca de Arapoti/PR), ainda pendente de julgamento definitivo.

Desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito e o acompanhamento do aludido processo judicial pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 427, § 3º do Regimento Interno.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 5814/16 (peça 88).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 326334/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: HELENA MARIA FERREIRA GARCIA GONZALEZ

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 798/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 310160/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: WALTER TENAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 799/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 8274/16 do Ministério Público de Contas (peça 21).

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 388336/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: WALTER TENAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 800/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 8275/16 do Ministério Público de Contas (peça 17).

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 157873/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: ELIO DIDIMO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 801/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 8287/16 do Ministério Público de Contas (peça 29).

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 813400/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 802/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 8289/16 do Ministério Público de Contas (peça 50).

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 471640/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: WALTER TENAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 803/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 8276/16 do Ministério Público de Contas (peça 17).

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 331109/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

INTERESSADO: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 804/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 8291/16 (peça 21).

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 813095/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 805/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do Parecer n.º 8290/2016 do Ministério Público de Contas (peça 30).

Curitiba, 4 de julho de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 30890/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA AUGUSTA PEREIRA JORGE

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2101/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 540263/16 (peças processuais nº 049 e 050), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 596489/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, EDIVINA GONÇALVES DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2103/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 540190/16 (peças processuais nº 047 e 048), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto

no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 478210/10

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: JAIR VICENTE CLIVATTI, DALILA BREZOLIN FAGUNDES, MARCELO JOSE SEBEN, DENISE CONCEICAO DE GOIS SANTOS MICHELAN, IVO ADOLFO WERLE JUNIOR, WILSON CARLOS ECKL

DESPACHO 2105/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 6907/16 - peça processual nº 072) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 8303/16 - peça processual nº 073), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 646230/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: PAULO FERNANDO SANT ANNA BITELLO (CPF: 183.527.070-00) e IZABEL CRISTINA MEISTER MARTINS COELHO (CPF: 536.139.029-15)

EDITAL Nº 63/16

Em cumprimento ao Despacho nº 939/16, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. PAULO FERNANDO SANT ANNA BITELLO (CPF: 183.527.070-00) e a Sra. IZABEL



CRISTINA MEISTER MARTINS COELHO (CPF: 536.139.029-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 30 de junho de 2016.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 652957/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4938/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 15) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/06/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/06/2016 (peça nº 13).

Considerando que o pleito atendeu ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, entretanto por não ter sido apreciado tempestivamente, remete-se o presente ao Relator sugerindo que autorize em caráter excepcional, a prorrogação requerida, nos termos do Art. 386, inciso II do RI, ou seja, por 15 dias a contar da publicação do despacho.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1009080/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS, PARANAGUA PREVIDENCIA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, LEO SALOMAO NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4939/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6303/16-DICAP (peça nº 49), intimando:

- **MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – gestor atual;**

- **LEAO SALOMAO NETO – gestor do ato.**

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 272846/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUCIA FATIMA EGEVARTH LEME

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4940/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,

cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Instrução nº 7168/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 613250/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIKO KOGA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4941/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5669/16-DICAP (peça nº 60), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 620326/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JOSE AYRES DUARTE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4945/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Parecer nº 6561/16-DICAP (peça nº 10), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 629049/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, LUIZ KISS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 4946/16
Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6874/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 4 de julho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 309430/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SILVIA SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4947/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6413/16-DICAP (peça nº 23), intimando:
- RAFAEL IATAURO – gestor atual;
- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestora do ato.
COFAP, em 4 de julho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 326342/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, EDYR MIGUEL CAREGNATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4949/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 05/07/2016.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/07/2016 (peça nº 20).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 4 de julho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 351690/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ISOLDE TERESA HANSEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4951/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 05/07/2016.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/07/2016 (peça nº 21).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 4 de julho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1115203/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, ROGERIO HENRIQUE EVANGELISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4952/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6534/16-DICAP (peça nº 22), intimando:
- DENILSON VIEIRA NOVAES – gestor atual e do ato.
COFAP, em 4 de julho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 802112/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA IZABEL MENDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4953/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5962/16-DICAP (peça nº 18), intimando:
- DENILSON VIEIRA NOVAES – gestor atual e do ato.
COFAP, em 4 de julho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 103129/15
ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ANDRE DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4954/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 6564/16-DICAP (peça n.º 16), intimando:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual;

- IZABETE CRISTINA PAVIN – gestora do ato;

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 980189/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4955/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 6904/16-DICAP (peça n.º 27), intimando:

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1004870/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4956/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 9690/16-DICAP (peça n.º 22), intimando:

- MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 809510/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4957/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 9822/16-DICAP (peça n.º 18), intimando:

- MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 789888/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4958/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 6918/16-DICAP (peça n.º 34), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414438/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ADAO JORGE MIRANDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4960/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IBAITI,



cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e complementação da autuação, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6900/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IBAITI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 741257/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SALVADOR DOMINGOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4961/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6920/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual.**

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 431554/08

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: JOSEFA GOMES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4962/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6891/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 741806/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: NERI ANTONIO QUATRIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4963/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9812/16-DICAP (peça nº 73), intimando:

- **MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 251701/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: AGUINALDO DOS SANTOS, LUAN GASPAR SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4964/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Instrução nº 9818/16-DICAP (peça nº 38), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 296560/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4965/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Instrução nº 9859/16-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 901670/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, CLEUZA GILIO SOARES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4966/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6927/16-DICAP (peça nº 36), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 536067/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4967/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Instrução nº 9674/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 425533/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ,

JONAS FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4968/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6962/16-COFAP (peça nº 26), intimando:

- **CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.**

COFAP, em 4 de julho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 354575/16

ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 113/16 - COFIE

Por delegação[1] do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 209/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. SUELY HASS, anterior ocupante do cargo de Diretora Presidente, CPF: 316.730.669-69.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 209/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 17.577.996/0001-03, na pessoa dos seus procuradores constituídos.

b. Sr. RAFAEL IATAURO, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 001.029.629-87.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 1 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 346491/16

ORIGEM: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 116/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 210/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, CNPJ: 78.231.990/0001-66, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. ROGÉRIO PEREIRA, atual ocupante do cargo de Diretor, CPF: 836.119.839-34.



II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 1 de julho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCİK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 406400/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÁ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA, INSTITUTO CONFIANCCE, CLARICE LOURENCO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 487/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 53706-8/16 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2016, considerando-se a data prevista para manifestação da parte, comunicada na Informação nº 12106/16-DP (peça 15).

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2016.

Vinicius Garcia Pimenta

Coordenador em exercício

PROCESSO N.º: 602721/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, INSTITUTO CONFIANCCE, SIDNEI PICOLI AMARAL, CLARICE LOURENCO THERIBA, IONARA INACIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 488/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 54219-3/16 (peças 13 e 14) e nº 54229-0/16 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 16/07/2016, considerando-se como data prevista para manifestação da parte, aquela comunicada à Informação nº 12184/16-DP (peça 17).

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Coordenador

PROCESSO N.º: 602608/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, INSTITUTO CONFIANCCE, SIDNEI PICOLI AMARAL, CLARICE LOURENCO THERIBA, IONARA INACIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 489/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 54223-1/16 (peças 13 e 14) e nº 54231-2/16 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 16/07/2016, considerando-se como prevista para manifestação da parte, aquela comunicada à Informação nº 12185/16-DP (peça 17).

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Coordenador

PROCESSO N.º: 243730/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL

DESPACHO Nº 1579/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3084/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ Gimeron de Jesus Subtil – CPF 689.440.129-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 259297/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

INTERESSADO: MAGNA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1581/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3082/16 (peça processual nº 09), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ Magna de Oliveira – CPF 010.917.319-85

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 262417/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI

DESPACHO Nº 1583/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3077/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Arlei Hernandes de Biazzi – CPF 326.337.009-00

▪ Ocelio Cesar Ferreira Leite – CPF 742.564.329-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 235487/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO

DESPACHO Nº 1584/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3085/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e



389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Maikon Andre Parzianello – CPF 035.948.379-80
- Pedro Izidio Mazon – CPF 453.232.599-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 265386/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: GELSON LINDNER

DESPACHO Nº 1585/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3081/16 (peça processual nº 09), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Gelson Lindner – CPF 967.810.769-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 249240/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: CLAUDIO OSSAMU KOHATA

DESPACHO Nº 1588/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3080/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- CLAUDIO OSSAMU KOCHATA – CPF 623.686.569-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 251687/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

DESPACHO Nº 1589/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3076/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- AMARILDO TOSTES – CPF 478.507.959-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 252152/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: AFIFI EL BITAR SAAB

DESPACHO Nº 1590/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3029/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- AFIFI BITAR SAAB – CPF 026.599.909-05

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 268148/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA

INTERESSADO: MARCIA PAULA BULLA DA SILVA

DESPACHO Nº 1591/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3030/16 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- MÁRCIA PAULA BULLA DA SILVA – CPF 884.981.409-78

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 267257/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

INTERESSADO: KEISHI ASAKURA

DESPACHO Nº 1592/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3066/16 (peça processual nº 10) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- KEISHI ASAKURA – CPF 158.672.509-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



PROCESSO Nº: 250249/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELO

DESPACHO Nº 1594/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3052/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELO – CPF 046.034.769-14

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 252837/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

DESPACHO Nº 1597/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3044/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR – CPF 499.212.079-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 247493/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO

DESPACHO Nº 1598/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3147/16 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ADILSON JOSÉ SILVA LINO – CPF 830.049.399-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 268296/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

DESPACHO Nº 1599/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3178/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES – CPF 689.087.179-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 259386/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

DESPACHO Nº 1600/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3035/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA – CPF 568.065.159-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 198697/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1601/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3129/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA – CPF 726.408.989-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 270037/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: DJALMA DE ALMEIDA CESAR JUNIOR

DESPACHO Nº 1602/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3068/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsável para intimação:

- DJALMA DE ALMEIDA CESAR JUNIOR – CPF 340.639.359-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 267885/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER

DESPACHO Nº 1603/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3091/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- BEATRIZ DE SOUZA – CPF 587.082.009-04
- JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER – CPF 820.364.119-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 233310/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON

DESPACHO Nº 1604/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3056/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ADEMIR MULON – CPF 061.813.929-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 263677/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

DESPACHO Nº 1605/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3133/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS – CPF 005.144.149-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 238630/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI

DESPACHO Nº 1606/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3086/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Cleci Maria Rambo Loffi – CPF 886.335.359-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 264401/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

DESPACHO Nº 1611/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3108/16 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Carlos Alberto de Paula Junior – CPF 668.320.639-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 4 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 518829/16

ENTIDADE: FENEAP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DO CAMPO DE PÚBLICAS

INTERESSADO: FENEAP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DO CAMPO DE PÚBLICAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3405/16

Trata-se de Requerimento Externo apresentado pela Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas, representada por seu Presidente, Sr. André Vechi.

Considerando-se que a requerente levanta questões relativas ao Concurso Público aberto por este Tribunal, especificamente quanto à formação exigida para o cargo de Analista de Controle – Administração, remetam-se os autos à comissão do concurso, para os devidos fins.



Publique-se.
Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 473213/16
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3412/16

Trata-se de ofício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) encaminhando proposta do Deputado Nereu Moura, aprovada pelo Plenário da ALEP, de voto de louvor e congratulações pelo 69º aniversário deste Tribunal.

Além disso, o Deputado cumprimentou-nos pela instituição e conferência da "Condecoração Duílio Luiz Bento".

Em resposta, comunique-se a Assembleia, na pessoa de seu Presidente, e o Deputado Nereu Moura, de que na sessão Plenária de 09 de junho próximo passado cientifiquei o Plenário deste Tribunal sobre tal saudação, que a recebeu com satisfação e apreço.

Cumprida a determinação supra, declaro encerrado o processo. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 20380/16
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3413/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Departamento da Polícia Civil por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Policial nº 41835/2015, requer seja renovado o acesso aos autos nº 338360/06 e nº 313287/06.

Autoriza a liberação de acesso aos processos mencionados, os quais já se encontram arquivados.

Comunique-se ao requerente.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 338360/06 e nº 313287/06, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 533488/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3414/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 804496/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3418/16

Acolhendo a sugestão da Coordenadoria de Informações Estratégicas (COIE), constante no item 23, da sua Informação n. 13/16, determino a constituição de Comissão para a realização de estudo e proposição de estrutura necessária ao desenvolvimento e manutenção da política corporativa de segurança da informação deste Tribunal, nos termos da Portaria que expeço em sequência.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 521960/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3420/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0982/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.10.000371-7, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita seja informado "a) se foram aprovadas as contas da Assembleia Legislativa do Paraná no ano de 2010, encaminhando cópia digital dos referidos autos; e b) se foram verificadas irregularidades nas licitações envolvendo contratação de empresas para prestação de serviço de publicidade, pela Assembleia Legislativa, no ano de 2010".

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual emitiu a Informação nº 567/16, apontando que as contas da Assembleia Legislativa do Paraná relativas ao exercício de 2010 (Processo nº 43623/11) foram julgadas regulares com recomendações. Quanto ao item "b" do pedido, afirmou que nos relatórios de fiscalização emitidos pela 2ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade no período solicitado, não há indicações de achados referentes à contratação de empresas para prestação de serviço de publicidade, ressaltando, ainda, que, em consulta ao sistema de trâmite, não foi localizado processo de Comunicação de Irregularidade ou Tomada de Contas acerca do assunto.

Esta Presidência autoriza a liberação de acesso ao Processo nº 43623/11, já encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 521790/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3422/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1045/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.045089-9, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita "cópia da (des)aprovação de contas da Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS, referentes ao convênio nº 4277, firmado com a Fundação de Ação Social – FAS".

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferência de Contratos emitiu a Informação nº 161/16, noticiando que o convênio em questão tem vigência até 30/06/2016, razão pela qual inexistiu protocolo de procedimento próprio de prestação de contas. Na ocasião, apresentou os dados e esclarecimentos pertinentes.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 988740/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3424/16

Diante do contido no Despacho nº 1526/16 (peça 14) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 535014/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3425/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da



Comarca de Marilândia do Sul por meio do qual solicita "informações acerca da aprovação da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2013 do Município de Mauá da Serra".

Encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos autos nº 252546/14 que trata das referidas contas, para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 457293/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DANIEL CANDIDO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3431/16

Trata-se de requerimento interno formulado por Daniel Candido da Silva, por meio do qual solicita abono de permanência.

Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], motivo por que deve o feito ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 518420/16

ENTIDADE: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3432/16

Trata-se de expediente oriundo da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG/PR, por meio do qual solicita "os indispensáveis e necessários serviços de Vossa Excelência, em expedir regulamentação apropriada dessa Egrégia Corte de Contas, com jurisdição em todo território do Estado do Paraná, determinando a regularidade do pagamento dos emolumentos pelos serviços prestados por notários e de registradores do foro extrajudicial, na pessoa física de seus respectivos titulares e/ou designados, devidamente inscritos no CPF e com recibo discriminado dos serviços prestados".

Expõe a entidade que órgãos dos poderes constituídos estadual e municipais, sociedades de economia mista e autarquias que necessitam dos serviços notariais e de registro estão negando o pagamento de emolumentos por exigirem nota fiscal e CNPJ do prestador de serviço. Defende que os agentes delegados exercem a função em caráter personalíssimo, após aprovação em concurso público, não possuindo, portanto, personalidade jurídica. Assevera que, pelo respectivo Código de Normas, estão eles obrigados à emissão de recibos discriminados. Notícia, por fim, que, em razão desses relatos, a Corregedoria-Geral da Justiça exarou decisão reconhecendo o agente delegado como prestador de serviço público, cuja personalidade é, de fato, de pessoa natural.

A 7ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do Tribunal de Justiça, emitiu a Informação nº 31/16, sustentando que o pedido de expedição de regulamentação a respeito de pagamento de emolumentos não se encontra dentro das competências desta Corte. Argumentou, ademais, que o Tribunal de Contas não pode invadir a competência da Lei Federal nº 10.169/2000, que, ao regulamentar o art. 236, § 2º, da Carta Magna, estabeleceu normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, motivo por que opinou pelo não conhecimento do pleito.

Em conformidade com a manifestação da unidade técnica, entendo que esta Casa não possui atribuição para expedir a regulamentação pleiteada pela ANOREG, cabendo aos seus associados observar a legislação pertinente, bem assim os atos normativos expedidos pelo Corregedor-Geral da Justiça no âmbito de sua competência.

Comunique-se à solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 500261/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: VANDERLEI ODAIR ROHDEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3433/16

Retornam os autos com a Informação nº 4753/16 (peça 16) por meio da qual a Coordenadoria de Execuções relata "que efetuou os registros dos Decretos Legislativos que julgaram as Contas do Município de Espigão Alto do Iguaçu referentes aos exercícios financeiros de 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2008 e 2013".

Constata que no caso dos exercícios financeiros de 2009, 2010, 2011 os registros já foram efetuados e as respectivas informações constam nos devidos processos.

Ao final, solicita "autorização para que a Diretoria de Protocolo inclua cópia da Informação nº 4752/2016-COEX (peça 15) no processo nº 212714/14, tendo em vista que o documento de julgamento das Contas do Poder Executivo do referido município do exercício de 2013 foi juntado no presente Requerimento Externo e não no processo que deu origem ao parecer prévio".

Autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Remetam-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Após, determine o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e o posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 537777/16

ENTIDADE: JOSÉ DONIZETE DE LIMA

INTERESSADO: JOSÉ DONIZETE DE LIMA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3434/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por José Donizete de Lima por meio do qual solicita o "acesso ao anexo 2 da receita do Município de Congonhinhas-PR, referente aos exercícios de 2006 a 2015" com a finalidade de elaboração de trabalho acadêmico.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 538285/16

ENTIDADE: WALTER SHIGUERU SHIGUEOKA

INTERESSADO: WALTER SHIGUERU SHIGUEOKA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3435/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Walter Shigueru Shigueoka por meio do qual requerer a expedição de certidão contendo a relação dos processos em trâmite nesta Corte nos quais o requerente figure como parte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 538331/16

ENTIDADE: LUCIO TADEU DE ARAUJO

INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3436/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Lucio Tadeu de Araujo por meio do qual requerer a expedição de certidão contendo a relação dos processos em trâmite nesta Corte nos quais o requerente figure como parte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.



Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 538293/16

ENTIDADE: ARNALDO BANDEIRA

INTERESSADO: ARNALDO BANDEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3437/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Arnaldo Bandeira por meio do qual requerer a expedição de certidão contendo a relação dos processos em trâmite nesta Corte nos quais o requerente figure como parte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 538749/16

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3438/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 538757/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3439/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 133005/16

ENTIDADE: EURICO FERNANDES BARBOSA

INTERESSADO: EURICO FERNANDES BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3440/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por EURICO FERNANDES BARBOSA, Vereador do Município de Palotina, no qual informa que esteve neste Tribunal para buscar informações sobre prestação de contas da Câmara Municipal daquele Município, referente ao ano de 2014, quando foi Presidente.

Em atenção ao Despacho nº 874/16, foi expedido ao requerente o Ofício nº 335/16, solicitando esclarecimentos sobre o assunto do pedido junto ao Tribunal (peças nºs. 3 e 5).

O aviso de recebimento do citado Ofício foi juntado em 24/03/2016 e não houve resposta (peça nº 8).

Em atenção ao Despacho nº 2.200/16, foi expedido ao requerente novo ofício de nº 804/16, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação (peças nºs. 9 e 10).

A Diretoria de Protocolo disponibilizou cópias destes autos ao requerente e o aviso

de recebimento do Ofício nº 804/16 foi juntado em 01/06/2016 (peças nºs 12 e 13), não tendo havido resposta até a presente data quando já decorridos 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII, do Regimento Interno[1] [2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 538013/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3441/16

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Alexandre Jankovski Botto de Barros, Procurador do Município de Fazenda Rio Grande, por meio do qual solicita "informações acerca de eventuais pagamentos realizados por outros municípios ao Sr. Nassib Kassem Hamad por meio de vinculação ao CPF do mesmo ou através de interposta pessoa jurídica".

Notícia o requerente que o Município de Fazenda Rio Grande recebeu denúncia de que o referido servidor, ocupante do cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, e atualmente também Vereador Municipal, estaria somando remunerações que ultrapassam o teto constitucional, acumulando tais cargos sem que haja compatibilidade de horário, percebendo horas extras irregularmente, cumprindo jornada de trabalho, no cargo efetivo, inferior ao estipulado e trabalhando em seu consultório particular ou em outras clínicas e hospitais situados em outros Municípios, mesmo com a apresentação de atestados médicos perante o Município. Consta, ainda, que, na época em que Nassib Kassem Hamad era Vice-Prefeito daquela municipalidade (gestão de 2009-2012), a empresa MED-CALL SUL, da qual o servidor integrou o quadro societário, recebeu valores dos cofres municipais, em decorrência de contratos firmados com o Instituto Confiançe.

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para extrair cópia das Peças 3 a 6 e autuá-las como Representação.

Na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestar-se sobre o pedido de acesso à informação.

Por fim, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1041190/14

ENTIDADE: MAURÍCIO ABRÃO TEIXEIRA

INTERESSADO: MAURÍCIO ABRÃO TEIXEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3443/16

O interessado, na qualidade de herdeiro da servidora inativa falecida, deste Tribunal, Maria de Lourdes Abrão, formulou o presente requerimento para solicitar o pagamento da diferença da URV – referente a março de 1994 a junho de 1999 –, deferida no Despacho n. 3691/14, do Processo n. 770802/14, deste Tribunal.

Chamada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) – Informação n. 59/15 - elaborou os cálculos e alertou que, diante do falecimento da detentora do direito, a liberação dos valores exige a apresentação de instrumento que estabeleça a sua destinação em relação aos seus beneficiários.

Por sua vez, a Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer n. 80/15. Apontou a necessidade das seguintes providências preliminares: solicitar ao herdeiro a Escritura Pública de Sobrepartilha e disponibilizar ao interessado o conhecimento do Termo de Compromisso Individual para possibilitar eventual formalização.

Foram apresentados documentos complementares (peças n. 08 e 12).

A Diretoria Jurídica (DIJUR) exarou então o Parecer n. 413/16. Verificou que o interessado apresentou o Termo de Compromisso assinado, bem como o alvará público de sobrepartilha, relativo ao valor requerido. Deste modo, opinou pelo pagamento ao requerente, único herdeiro da servidora inativa falecida. Decido.

O Despacho n. 3691/14, do Processo n. 770802/14, reconheceu o direito ao recebimento da diferença da URV aos servidores ativos e inativos que integravam o quadro deste Tribunal no período do pleito da negociação. Do mesmo modo, está assegurado o direito ao interessado, na qualidade de único herdeiro da servidora inativa falecida. Foi apresentada a documentação exigida.

Diante do que foi exposto, autorizo o pagamento ao requerente, no valor apontado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). À Diretoria de Finanças (DF), para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 537025/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MIRIAM BALBINO TAVARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3447/16

Trata-se de documentação encaminhada pelo PARANAPREVIDÊNCIA referente aos pedidos de isenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária da servidora inativa deste Tribunal Miriam Balbino Tavares, apresentados perante o órgão previdenciário. Ocorre que tramita nesta Corte processado idêntico autuado sob n. 534492/16.

Deste modo, apurada a referida duplicidade, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 432959/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: LILIAN RAMOS NARLOCH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3448/16

Nos termos da Informação nº 728/16-COFIM[1], expeça-se ofício à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Guaraqueçaba para que apresente autorização legislativa para a extinção da entidade, bem como Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Então denominada "Diretoria de Contas Municipais".

PROCESSO Nº: 423739/16

ENTIDADE: RICARDO DORIGO LOYOLA

INTERESSADO: LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, RICARDO DORIGO LOYOLA, DIEGO PRANDINO ALVES, ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3451/16

Nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, determino o encerramento do presente requerimento e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 524063/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ITZÉA LOPES VELLOZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3453/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência e posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 170961/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3454/16

Considerando o envio do Ofício n.º 1294/16-GP ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste para comunicar a emissão do Acórdão de Parecer Prévio

n.º 409/13 da Primeira Câmara (peça 49), e tendo em vista a juntada do respectivo Aviso de Recebimento à peça 53, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos da Informação n.º 4714/16 da Coordenadoria de Execuções (peça 54).

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 518829/16

ENTIDADE: FENEAP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DO CAMPO DE PUBLICAS

INTERESSADO: FENEAP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DO CAMPO DE PUBLICAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3467/16

Trata-se de petição, autuada como requerimento externo, por meio do qual a Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas – FENEAP questiona a ausência de previsão, no edital de concurso público para preenchimento de vagas no cargo de analista de controle deste Tribunal, da possibilidade de participação, como candidatos na área de administração, dos "profissionais do Campo de Públicas, ou seja, aqueles formados em Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, Ciências do Estado" (peça 2, p. 1).

O questionamento foi respondido nestes autos pela Informação nº 58/16 (peça 4), da Presidente da Comissão de Concurso, que acolho nesta oportunidade, inclusive quanto à sugestão de ciência à Ouvidoria de Contas, para adoção da mesma resposta em caso de questionamentos semelhantes eventualmente recebidos naquela unidade.

Lavre-se o ofício de comunicação ao requerente.

Encaminhe-se à DP para disponibilização de cópias dos presentes autos e remessa do ofício acima mencionado.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas, para as anotações pertinentes, consoante artigo 13 da Resolução nº 45/2014.[1]

Após, encerre-se, com arquivamento dos autos na DP, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 107534/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ANDERSON BENTO MARIA, JACIRA QUIRINO ALVES, RENATO DRISNER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3468/16

Trata-se de prestação de contas de transferência efetuada pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) ao Município de Maripá, "no valor de R\$ 84.749,74, [...] exercício 2012, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede estadual de ensino", conforme relata o Acórdão nº 5499/15 da Segunda Câmara (peça 40).

Os autos vieram a este Gabinete da Presidência em razão do contido no item VI do dispositivo do aludido acórdão:

"VI. determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja estudada a inclusão da verificação do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, no escopo das prestações de contas de transferências relativas a transporte escolar."

O dispositivo legal mencionado prescreve:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para que se manifeste a respeito da possibilidade de fiscalização do cumprimento da referida disposição legal por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar).

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 135350/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO CARLOS DOMINIAC, GILMAR LUIZ BERNARDI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3469/16

Trata-se de prestação de contas de transferência efetuada pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) ao Município de Campo Bonito, "no valor de R\$ 86.300,99, [...] exercício 2012, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede estadual de ensino", conforme relata o Acórdão nº 5900/15 da Segunda Câmara (peça 31).

Os autos vieram a este Gabinete da Presidência em razão do contido no item IV do dispositivo do aludido acórdão:

"IV. determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja estudada a inclusão da verificação do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, no escopo das prestações de contas de transferências relativas a transporte escolar;"

O dispositivo legal mencionado prescreve:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para que se manifeste a respeito da possibilidade de fiscalização do cumprimento da referida disposição legal por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar).

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 699927/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELDON ANSCHAU, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 3472/16

Trata-se de prestação de contas de transferência efetuada pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) ao Município de Vera Cruz do Oeste, "no valor de R\$ 72.989,79, tendo por objeto o transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública estadual", conforme relata o Acórdão nº 3824/15 da Segunda Câmara (peça 14).

Os autos vieram a este Gabinete da Presidência em razão do contido no item I do dispositivo do Acórdão nº 492/16 do mesmo órgão deliberativo (peça 23), proferido em embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

"I. conhecer dos presentes embargos de declaração, para no mérito dar provimento, suprindo a omissão apontada e acolhendo como recomendação os apontamentos Ministeriais com a consequente alteração parcial da decisão materializada no Acórdão nº 3824/15 - Segunda Câmara, para recomendar à Secretaria de Estado da Educação a adoção de medidas mais efetivas relativamente à verificação do cumprimento do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97 em transferências voluntárias, com o posterior encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja estudada a inclusão da verificação do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, no escopo das prestações de contas de transferências relativas a transporte escolar."

O dispositivo legal mencionado prescreve:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para que se manifeste a respeito da possibilidade de fiscalização do cumprimento da referida disposição legal por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar).

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 699978/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 3474/16

Trata-se de prestação de contas de transferência efetuada pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) ao Município de Formosa do Oeste, "no valor de

R\$ 66.620,85, tendo por objeto o transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública estadual", conforme relata o Acórdão nº 3819/15 da Segunda Câmara (peça 15).

Os autos vieram a este Gabinete da Presidência em razão do contido no item I do dispositivo do Acórdão nº 493/16 do mesmo órgão deliberativo (peça 24), proferido em embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

"I. conhecer dos presentes embargos de declaração, para no mérito dar provimento, suprindo a omissão apontada e acolhendo como recomendação os apontamentos Ministeriais com a consequente alteração parcial da decisão [...], para recomendar à Secretaria de Estado da Educação a adoção de medidas mais efetivas relativamente à verificação do cumprimento do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97 em transferências voluntárias, com o posterior encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja estudada a inclusão da verificação do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, no escopo das prestações de contas de transferências relativas a transporte escolar."

O dispositivo legal mencionado prescreve:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), haja vista o contido no item III do dispositivo do Acórdão nº 3819/15 da Segunda Câmara.[1]

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para que se manifeste a respeito da possibilidade de fiscalização do cumprimento da referida disposição legal por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar).

Por fim, retornem.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "III. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize registro no sentido de que, quando do exame da Prestação de Contas do Prefeito de Formosa do Oeste, referente ao exercício de 2013, diligencie à Diretoria de Transferências para obtenção de dados tangentes a gastos com pessoal;"

PROCESSO Nº: 107550/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MOACIR LUIZ FROELICH, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3476/16

Trata-se de prestação de contas de transferência efetuada pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) ao Município de Marechal Cândido Rondon, "no valor de R\$ 295.776,90, [...] exercício 2013, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede estadual de ensino", conforme relata o Acórdão nº 5899/15 da Segunda Câmara (peça 26).

Os autos vieram a este Gabinete da Presidência em razão do contido no item IV do dispositivo do aludido acórdão:

"IV. determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja estudada a inclusão da verificação do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, no escopo das prestações de contas de transferências relativas a transporte escolar;"

O dispositivo legal mencionado prescreve:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para que se manifeste a respeito da possibilidade de fiscalização do cumprimento da referida disposição legal por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar).

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 4 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

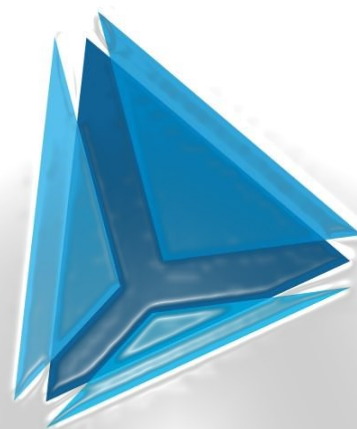
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

